PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 054/GAB/PROC

Lapa, 24 de Março de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 041/2016, que altera a Lei Municipal nº 2930, de 19.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AGIR COMO DE PRAXE
30/03/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000330 / 2016** 30/03/2016
Leila A. Klenk - Mário J. Padilha - João R. L. Afonso
Projeto de Lei
ANTONIOR 11:10:15

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2930, de 19.12.13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em conjunto com a Comissão Executiva da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração dessa Egrégia Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e o Art. 7º da Lei Municipal nº 2930, de 19.12.2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§2º O Presidente do Poder Legislativo Municipal, bem como os responsáveis pelos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, encaminhará seus atos normativos e administrativos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida publicação em um prazo de no máximo 5 dias úteis após sua assinatura, ressalvado o previsto na Lei 8666.93 ou alterações posteriores".

"Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta Lei, as publicações realizadas em Diário Oficial deverão ser disponibilizadas também no sistema interlegis em arquivo que possibilite a busca e seleção de seu conteúdo.

§1º Para o fim disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, ao Poder Legislativo, as publicações realizadas em Diário Oficial, no prazo de 3(três) dias úteis.

§2º O encaminhamento de que trata o parágrafo anterior será realizado via e-mail previamente indicado pelos Poderes Legislativo e Executivo.

§3º O prazo para a disponibilização de que trata o caput deste artigo será de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento da documentação pelo Poder Legislativo. (NR)

§4º O descumprimento do previsto neste artigo ensejará a responsabilização dos agentes que lhe derem causa.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2930, de 19.12.2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Março de 2016.

Mário Jorge Padilha
Presidente da Câmara

Leila Aubrift Kleink
Prefeita Municipal

João Renato Leal Afonso
Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à consideração dessa Casa de Leis, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2930/13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR.

No que diz respeito à alteração do §2º do artigo 1º da Lei municipal nº 2930/2013, tal se justifica em razão de que em determinados casos o trâmite administrativo já é estabelecido em legislação própria, a qual considera suas peculiaridades. Como exemplo dessa situação pode-se citar o quanto disposto na Lei nº 8666/93, que estabelece em seu artigo 61, parágrafo único, que:

> Art. 61. (...)
>
> **Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.**

Nesse ambiente, tal dispositivo considera o prazo necessário entre a formalização do ajuste, encaminhamento ao licitante vencedor e retorno do instrumento devidamente assinado.

De outra ponta, as alterações pretendidas para o artigo 7º tem a finalidade de reduzir o pesado ônus atualmente imposto com a necessidade de várias impressões mensais. A média mensal de consumo de papel A4 está em torno de 10 (dez) a 15 (quinze) resmas com 500 (quinhentos) folhas cada, o que vai de encontro aos princípios de sustentabilidade.

As alterações tratadas por este projeto de Lei, partem de iniciativa conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo, que também objetivam ampliar a transparência facilitando ainda mais o acesso às publicações oficiais do Município, atuando de acordo com os princípios constitucionais da Publicidade e da Eficiência. Outro ponto importante trazido pelo presente projeto é a preservação da Harmonia e Independência entre os Poderes, trabalhando em conjunto em prol do interesse público.

Dessa forma, sabedores da sensibilidade que norteia as decisões dos integrantes dessa Casa de Leis, esperamos aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Março de 2016.

Mário Jorge Padilha
Presidente da Câmara

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

João Renato Leal Afonso
Primeiro Secretário